

Foi publicada, no dia 27 de novembro, a Lei n.º 75/2020, que, para além de outras medidas, veio criar um **processo extraordinário de viabilização de empresas (adiante designado por PEVE)** afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID -19.

A) Objeto

O PEVE é um processo judicial extraordinário de recuperação de empresas que “visa a homologação de um acordo de reestruturação de dívida estabelecido extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores”.

B) Finalidade

Por via da sua homologação judicial, a empresa que recorre ao PEVE pode tornar vinculativo o acordo de reestruturação de dívida para os credores que não intervieram no acordo e que constam da relação de credores apresentada pela empresa.

C) Empresas Destinatárias

O PEVE destina-se exclusivamente a empresas que se encontram em situação económica difícil, de insolvência iminente ou mesmo de insolvência atual, desde que causada pela doença COVID-19, e que ainda sejam suscetíveis de viabilização.

As empresas devem para o efeito demonstrar que reúnem as condições necessárias para a sua viabilização e que tinham um ativo superior ao passivo em 31 de Dezembro de 2019.

Não precisam de provar um ativo superior ao passivo (i) as micro e pequenas empresas e (ii) empresas que tenham recorrido ao RERE.

As empresas que se encontrem em PER não podem recorrer ao PEVE.

D) Início do Processo

O pedido de sujeição a PEVE é apresentado pela empresa em Tribunal e deve ser instruído com, entre outros, a relação de todos os credores e o acordo de viabilização, assinado pela empresa e por credores que representem, pelo menos, alguma das seguintes maiorias: (i) mais de metade da totalidade dos créditos relacionados com direito de voto, desde que mais de metade destes votos correspondam a créditos não subordinados ou (ii) mais de dois terços de um universo que represente, pelo menos, um terço do total dos créditos relacionados e desde que metade dos dois terços dos credores que subscrevam o acordo de viabilização correspondam a créditos não subordinados.

O processo está isento de custas, embora a remuneração do administrador judicial provisório (AJP) deva ser suportada pela empresa.

O PEVE tem caráter urgente e temporário, pois só vigora até 31-12-2021, e só pode ser utilizado uma única vez pela empresa.

E) Acordo de Viabilização

O PEVE parte de um acordo entre a empresa e alguns dos seus credores.

O acordo de viabilização deve apresentar perspetivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa e pode conter medidas de reestruturação das dívidas da empresa, como, por exemplo, moratórias, perdões, constituições de garantias, extinções, totais ou parciais, de garantias existentes, um programa calendarizado de pagamentos ou o pagamento numa só prestação.

O acordo pode, ainda, prever a redução da taxa de juros de mora dos créditos tributários e da Segurança Social nos seguintes termos: a) 25 % em planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais; b) 50 % em planos prestacionais de 37 até 72 prestações mensais; c) 75 % em planos prestacionais até 36 prestações mensais; d) Totalidade de juros de mora vencidos, desde que a dívida se mostre paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo

F) Estímulos ao Financiamento

As garantias convencionadas entre a empresa e os seus credores no âmbito do PEVE, com a finalidade de proporcionar àquela os necessários meios financeiros, mantêm-se mesmo que, findo o processo, venha a ser declarada, no prazo de dois anos, a sua insolvência.

Os credores, sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas com a empresa que, no âmbito do PEVE, financiem a atividade da empresa gozam de privilégio creditório mobiliário geral.

Na hipótese de a empresa ser declarada insolvente, são insuscetíveis de resolução em benefício da massa insolvente os negócios jurídicos que hajam compreendido a efetiva disponibilização à empresa de novos créditos pecuniários, incluindo sob a forma de diferimento de pagamento, e a constituição, por esta, de garantias respeitantes a tais créditos pecuniários, desde que os negócios jurídicos hajam sido expressamente previstos no acordo de viabilização.

G) Despacho de Abertura

Sendo deferido o pedido de PEVE, é proferido um despacho de nomeação de AJP que produz, além do mais, os seguintes efeitos:

- impede a empresa de praticar atos de especial relevo;
- obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa e suspende as mesmas ações que estivessem em curso, quanto à empresa;
- os processos de insolvência em que haja sido requerida a insolvência da empresa, antes ou depois de proferido o despacho, suspendem-se.
- impede a suspensão da prestação de alguns serviços públicos essenciais (ex: fornecimento de água, energia elétrica, gás natural, comunicações eletrónicas)

H) Tramitação Ulterior

Não há reclamação de créditos de credores nem fase de negociações.

Há somente uma relação de credores apresentada pela empresa que depois pode ser impugnada pelos credores.

O AJP deve emitir parecer sobre se o acordo oferece perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa.

I) Sentença de Homologação do Acordo

O acordo de viabilização apresentado pela Empresa é analisado pelo juiz que o deve homologar se (i) respeitar as maiorias de voto, (ii) apresentar perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa e (iii) não existirem as causas de não homologação previstas na lei.

A sentença de homologação torna o acordo de viabilização obrigatório para os credores que o tiverem subscrito, bem como para os demais credores que constam da relação definitiva de credores.

Os credores que não constem da relação definitiva podem, dentro do prazo legal, manifestar no processo a intenção de aderir ao acordo de viabilização homologado, carecendo para o efeito da concordância da empresa.

A homologação do acordo de viabilização poderá, ainda, conferir benefícios fiscais, em concreto os previstos nos artigos 268.º a 270.º do CIRE – IRC, Imposto de Selo e IMT -, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30 % do total do passivo não subordinado da empresa.

Porto, 3 de dezembro de 2020